

O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE NAS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DO ESPÍRITO SANTO

SPECIALIZED EDUCATIONAL CARE - AEE IN FULL-TIME SCHOOLS IN THE STATE EDUCATION NETWORK OF ESPÍRITO SANTO

ATENCIÓN EDUCATIVA ESPECIALIZADA - AEE EN ESCUELAS DE JORNADA COMPLETA DE LA RED PÚBLICA DE ENSEÑANZA DE ESPÍRITO SANTO

Grazieli Venturine Ahnert Bernardo¹

<https://orcid.org/0009-0007-4350-2579>

Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes

grazieliahnert@yahoo.com.br

Sônia Maria Rocon Poeys²

<https://orcid.org/0009-0002-3537-6780>

Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes

roconvp@yahoo.com.br

Isabel Matos Nunes³

<https://orcid.org/0000-0001-9127-6384>

Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes

Isabel.nunes@ufes.br

Rita de Cássia Cristofoleti⁴

<https://orcid.org/0000-0001-8180-2600>

Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes

Rita.cristofoleti@ufes.br

Resumo

Este estudo objetiva refletir sobre a organização do Atendimento Educacional Especializado - AEE em escolas de tempo integral, a partir da experiência da Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo - SEDU. O AEE foi legalmente orientado em 2009 para ser ofertado no contraturno, num contexto em que escolas de tempo integral eram exceções. Porém, com o Plano Nacional de Educação (PNE) – 2014-2024 a educação em tempo integral foi estabelecida como meta para toda a Educação Básica, tendo os estados e municípios também a necessidade de a preverem em seus planos, ocorrendo assim a sua expansão. Pesquisamos leis, decretos, portarias e diretrizes que tratam do assunto, disponíveis nos sites oficiais do Ministério da Educação e Cultura - MEC, da SEDU, Conselho Estadual de Educação - CEE e outros, caracterizando assim nossa pesquisa como pesquisa documental/bibliográfica. Verificamos que a SEDU,

¹ Mestre em Ensino na Educação Básica. Graduada em Pedagogia pela Universidade Paulista. Pós-graduação em Educação Infantil e Séries Iniciais e Gestão Escolar pela Faculdade de Nanuque. Pós-graduação em Educação Infantil e Anos Iniciais pela Universidade Cândido Mendes.

² Possui Licenciatura em Pedagogia pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Colatina. Atualmente supervisora escolar - Secretaria de Estado da Educação - Espírito Santo.

³ Possui graduação em Pedagogia pela Universidade Federal do Espírito Santo. Mestrado em Educação pela Universidade Federal do Espírito Santo. Doutorado em Educação pela Universidade Federal do Espírito Santo. Especialização *latu sensu* em psicopedagogia pela Universidade Cândido Mendes. Especialista em Infância e Educação Inclusiva pela UFES.

⁴ Especialista em Gestão Educacional pela Faculdade Cenecista de Osório - FACOS. Mestre em Educação pela Universidade Metodista de Piracicaba. Graduada em Psicologia - Formação de Psicólogo pela Universidade Metodista de Piracicaba.

por meio da Assessoria de Educação Especial – ASEE, definiu em suas Diretrizes Operacionais para a Educação Especial – 3ª versão 2023, que o AEE nas escolas de tempo integral fosse ofertado no horário das aulas de Estudo Orientado – EO, componente integrador da Parte Diversificada do Currículo do Ensino Fundamental e Ensino Médio. Mediante esse novo contexto, o tempo integral e o AEE, além de compartilhar a experiência da Rede Estadual do Espírito Santo, trazemos provocações sobre o estabelecido na legislação e a necessidade de estudo e acompanhamento dos modelos de oferta a serem implementados pelas redes.

Palavras-chave: Atendimento Educacional Especializado - AEE; Tempo Integral; Currículo.

Abstract

This study objective to reflect on the Specialized Educational Assistance organization-AEE (acronym in Portuguese)- in full-time schools, based on the experience of the Secretary of State for Education of Espírito Santo (SEDU). The AEE was legally oriented in 2009 to be offered after school hours, in a context where full-time schools were exceptions. However, with the National Education Plan (PNE 2014-2024) full-time education was established as a goal for all Basic Education, with states and municipalities also having the need to foresee it in their plans, thus taking place its expansion. We researched laws, decrees, ordinances and guidelines that deal with the subject, available on the official websites of the Ministry of Education and Culture - MEC, SEDU, State Board of Education - CEE and others, so characterizing our research as documentary/bibliographic research. We found that SEDU, through the Special Education Advisory - ASEE, defined in its Operational Guidelines for Special Education - 3rd version 2023, that AEE in full-time schools was offered during the time of Oriented Study classes - EO, integrator component of the Diversified Part of the Elementary and High School Curriculum. Through this new context, full-time and AEE, in addition to sharing the experience of the Espírito Santo State Network, we bring provocations about what is established in the legislation and the need to study and monitor the offer models to be implemented by the networks.

Keyword: Specialized Educational Service - AEE; Full-time; Curriculum.

Resumen

Este estudio tiene como objetivo reflexionar sobre la organización de los Servicios de Educación Especializada - AEE en las escuelas de tiempo completo, a partir de la experiencia de la Secretaría de Educación del Estado de Espírito Santo -SEDU. El AEE fue orientado legalmente en 2009 para ser ofrecido en la extraescolar, en un contexto en el que las escuelas de tiempo completo eran excepciones. Sin embargo, con el Plan Nacional de Educación (PNE) - 2014-2024, la educación a tiempo completo se estableció como una meta para toda la Educación Básica, y los estados y municipios también tienen que proporcionar en sus planes, lo que ocurre su expansión. Investigamos leyes, decretos, ordenanzas y directrices que tratan del tema, disponibles en los sitios web oficiales del Ministerio de Educación y Cultura - MEC, SEDU, Consejo Estatal de Educación - CEE y otros, caracterizando así nuestra investigación como investigación documental / bibliográfica. Encontramos que la SEDU, a través de la Asesoría de Educación Especial - ASEE, definió en sus Directrices Operativas para la Educación Especial - 3ª versión 2023, que la AEE en las escuelas de tiempo completo se ofrecía en la época del Estudio Orientado - EO, componente integrador de la Parte Diversificada del Currículo de la Enseñanza Fundamental y Media. Por medio de este nuevo contexto, el tiempo completo y el AEE, además de compartir la experiencia de la Red Estatal de Espírito Santo, traemos provocaciones sobre lo que está establecido en la legislación y la necesidad de estudiar y monitorear los modelos de oferta a ser implementados por las redes.

Palabras clave: Servicio Educativo Especializado - AEE; Tiempo Completo; Currículo.

1. Introdução

A oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE nas escolas de tempo integral da Rede Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo, é um tema relevante para debate. Considerando o que rege a resolução nº 4 (Brasil, 2009) que orienta a implementação do atendimento educacional especializado (AEE) na educação básica, este deve ser realizado

no contraturno da escolarização e preferencialmente nas salas de recursos multifuncionais das escolas regulares. Tal organização no contraturno, fica comprometida em escolas com duração diária ou superior a 7 horas.

Compreende-se assim, que o AEE em escolas de tempo integral é uma questão que merece atenção e debate, considerando as particularidades da Educação Especial e do tempo integral. Desta forma, o presente estudo propõe-se a refletir sobre a organização do AEE em tempo integral, do ponto de vista legal, no Estado do Espírito Santo, destacando o cuidado de se pensar em formas para que não haja perdas para os estudantes, mas ao contrário, que uma torne-se potencializadoras da outra.

O objetivo do estudo foi discutir as especificidades do Atendimento Educacional Especializado em escolas de tempo integral, no que tange a organização da modalidade no estado do Espírito Santo (SEDU). No alcance realizamos uma pesquisa que possui estratégia documental/bibliográfica cujos procedimentos para obtenção dos dados são revisões de leis, decretos e portarias que regem a Educação, disponíveis nos sites oficiais do Ministério da Educação e Cultura - MEC, a Secretaria de Estado da Educação – SEDU, Conselho Estadual de Educação e outros.

O uso de documentos em pesquisa traz vasta riqueza de informações pode-se ampliar o entendimento de objetos cuja compreensão necessita de contextualização histórica e sociocultural. Segundo Cellard (2008),

[...] o documento escrito constitui uma fonte extremamente preciosa para todo pesquisador nas ciências sociais. Ele é, evidentemente, insubstituível em qualquer reconstituição referente a um passado relativamente distante, pois não é raro que ele represente a quase totalidade dos vestígios da atividade humana em determinadas épocas. Além disso, muito frequentemente, ele permanece como o único testemunho de atividades particulares ocorridas num passado recente (Cellard, 2008 p. 295).

Para obtenção dos dados foi realizado uma pré-análise definindo os objetivos da pesquisa e as informações necessárias. Após esse levantamento, realizou-se a organização desses dados com o objetivo de facilitar a interpretação, sendo realizados fichas documentais para registrar o material analisado.

Segundo Cellard (2008) “Uma pessoa que deseja empreender uma pesquisa documental deve, com o objetivo de constituir um corpus satisfatório, esgotar todas as pistas capazes de lhes fornecer informações interessantes” (Cellard, 2008, p. 298), o que foi empreendido pelas pesquisadoras.

Para conferir maior clareza ao assunto e atingir o objetivo deste trabalho, organizamos o texto, num encadeamento lógico, inicialmente apresentando as bases operacionais do AEE e a motivação para a implantação da educação em tempo integral a partir do estabelecido na legislação. Na sequência, a implantação do tempo integral na Rede Estadual de Ensino do Espírito Santo e o estabelecido nas Diretrizes Operacionais para a Educação Especial - 3ª versão 2023 para a oferta do AEE nas escolas de tempo integral, buscando respaldo também na legislação para problematizar e refletir sobre as questões implicadas neste tema.

2. Tempo integral X AEE: uma oferta possível?

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº. 9.394/96 (Brasil, 1996), a Educação Especial é uma modalidade de educação escolar ofertada preferencialmente na rede regular de ensino, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, destinada a educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TGD) e altas habilidades ou superdotação. Tem início na Educação Infantil e estende-se ao longo da vida, sendo dever do Estado a oferta gratuita do atendimento educacional especializado – AEE a estes estudantes, preferencialmente na rede regular de ensino.

O documento Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva (Brasil, 2008), traz em seu item VI as Diretrizes desta política, que ratifica o caráter de transversalidade da Educação Especial e a oferta do AEE, disponibilizando os serviços e recursos próprios, assim como a orientação para os alunos e seus professores quanto a sua utilização nas turmas comuns do ensino regular.

As diretrizes ressaltam que as atividades desenvolvidas no AEE se diferem das realizadas na sala regular, tendo como primazia [...] identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando as suas necessidades específicas, não sendo, portanto, substitutivas à escolarização (Brasil, 2008). O AEE [...] complementa e/ou suplementa a formação dos alunos com vistas à autonomia e independência na escola e fora dela (p.16).

Corroborando e minudenciando o já apresentado, o Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011 que dispõe sobre a Educação Especial, o atendimento educacional especializado,

§ 1º Para fins deste Decreto, os serviços de que trata o **caput** serão denominados atendimento educacional especializado, compreendido como o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucional e continuamente, prestado das seguintes formas:

I - Complementar à formação dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, como apoio permanente e limitado no tempo e na frequência dos estudantes às salas de recursos multifuncionais; ou

II - Suplementar à formação de estudantes com altas habilidades ou superdotação (Brasil, 2011).

Observa-se assim, a importância do Atendimento Educacional Especializado como potencializador das relações de ensino e aprendizagem para o estudante público da modalidade. No entanto, é importante esclarecer que o AEE é de oferta obrigatória pelos sistemas de ensino e de matrícula facultativa para estudante, conforme esclarece a NOTA TÉCNICA – SEESP/GAB/Nº 11/2010:

Esse atendimento constitui oferta obrigatória pelos sistemas de ensino para apoiar o desenvolvimento dos alunos público-alvo da educação especial, em todas as etapas, níveis e modalidades, ao longo de todo o processo de escolarização. O acesso ao AEE constitui direito do aluno público-alvo do AEE, cabendo à escola orientar a família e o aluno quanto à importância da participação nesse atendimento (Brasil, 2010).

Diferentemente, a Educação Básica (pré-escola, ensino fundamental e ensino médio) dos 4 aos 17 anos é obrigatória, tanto a oferta pelo poder público quanto a matrícula pelos responsáveis (Brasil, 1996). Sendo assim, o AEE não pode ser substitutivo à escolarização, tem caráter complementar ou suplementar, portanto sua oferta deve ser no contraturno da escola regular, conforme orienta a Resolução Nº 4, de 2/10/2009 que Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial:

Art. 5º O AEE é realizado, prioritariamente, na sala de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular, **no turno inverso da escolarização**, não sendo substitutivo às classes comuns, podendo ser realizado, também, em centro de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com a Secretaria de Educação ou órgão equivalente dos Estados, Distrito Federal ou dos Municípios (Brasil, 2009a, grifos nossos).

Além disso, o contexto da época, era aquele em que escolas de tempo integral se configuravam em exceções e na vigência de um Plano Nacional de Educação (PNE) – 2001-2010, que tratava o assunto de forma superficial e abrangendo somente a Educação Infantil e

o Ensino Fundamental, como já era estabelecido na LDB 9394/96⁵. Porém, no Plano Nacional de Educação (PNE) – 2014-2024, a educação em tempo integral foi estabelecida como uma meta estruturante para toda a Educação Básica

Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos(as) da educação básica (Brasil, 2014, p. 10).

Em articulação com o PNE 2014-2024, o Plano Estadual de Educação – PEE do Estado do Espírito Santo – 2015-2025, aprovado pela Lei nº 10382 de 24 de junho de 2015 publicada no Diário Oficial do Espírito Santo em 25/6/2015, estabeleceu como meta 6:

Meta 6: Oferecer educação integral e de tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, tanto as do campo quanto as da cidade, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) estudantes da educação básica (Espírito Santo, 2015).

A meta estadual corrobora com a meta nacional, proposta no PNE 2014-2024, e a primeira ação para o alcance da meta 6, aconteceu no mesmo período da publicação do Plano Estadual de Educação (PEE), quando foi publicado a Lei Complementar nº 799, de 12 de junho 2015 que criou o Programa de Escolas Estaduais de Ensino Médio em Turno Único, denominado “Escola Viva”, no âmbito do Estado, e teve início a oferta da educação em tempo integral no ES. Esta lei foi alterada pela Lei Complementar nº 818, de 17 de dezembro de 2015 e novamente pela Lei Complementar nº 841, 15 de dezembro de 2016, e todas foram revogadas pela Lei Complementar nº 928, DOES 26/11/2019 que estabeleceu Diretrizes para a oferta de Educação em Tempo Integral nas Escolas Públicas Estaduais, que se encontra vigente⁶.

Em julho de 2015, no mês seguinte a publicação da lei complementar, iniciou o funcionamento da primeira escola no modelo, com o tempo de permanência diária dos estudantes na escola de 9h30min. No alcance da meta 6 estabelecida no PEE, novas escolas a cada ano passaram a ofertar educação em tempo integral com carga horária diária de 9h30. Porém, a oferta de tempo integral de 9h30 restringia a expansão, porque dever-se-ia garantir aos estudantes que não optassem ou não tivessem condições de frequentá-las, uma outra escola,

⁵ Art. 34, § 2º O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino; Art. 87, § 5º Serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral.

⁶ Importante esclarecer que já havia escolas da rede estadual que funcionavam com jornada escolar de 7h diárias ou mais, mas com uma organização curricular própria, que foi alterada ao serem incluídas e formalmente autorizadas por portaria a ofertarem o tempo integral nos moldes da Lei Complementar nº 928.

denominada receptora ou “espelho” para matricularem-se, impedindo assim a oferta em alguns municípios e conseqüentemente o alcance da meta. Dada esta dificuldade, inicia-se a oferta do tempo integral de 7h e parcial na mesma escola, considerando o estabelecido no Decreto nº 6.253/2007 (Brasil, 2007) vigente à época e após sua revogação, pelo Decreto Nº 10.656 de 22 de março de 2021, que regulamentou a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, o qual manteve a prerrogativa:

Art. 11. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se educação básica em tempo integral a jornada escolar de um estudante que permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a sete horas diárias ou a trinta e cinco horas semanais, inclusive em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo (Brasil, 2020).

Com esta oferta no modelo híbrido (parcial e integral) na mesma escola, o chamado turno intermediário, no estado do Espírito Santo, o número de escolas com oferta em tempo integral aumentou chegando em 2022⁷ a 132 escolas em 75 municípios.

Para o cumprimento da meta da Meta 6 do Plano Nacional de Educação, além da rede Estadual, os municípios também tiveram que cumprir a sua meta de oferta de escolas em tempo integral. Assim, considerando o regime de colaboração previsto na LDB 9394/96 e no PNE (Brasil, 2014/2024), o governo do Estado passou a oferecer apoio financeiro e recursos técnico-pedagógicos já consolidados pela Secretaria da Educação (Sedu) às redes municipais para a criação/ampliação da oferta desta modalidade de ensino, ancorado na Lei 11.393 de 3/9/2021 que institui o Programa Capixaba de Fomento à Implementação de escolas municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral (PROETI). Além da melhoria da aprendizagem do estudante em nível estadual por meio das metodologias da Educação em Tempo Integral, o programa busca estabelecer uma estratégia conjunta de expansão dessa modalidade de ensino, desenvolvendo um modelo unificado e capixaba.

Dados esses esclarecimentos, percebe-se que os estudantes do AEE estão diante de dois dispositivos legais legítimos, o tempo integral, com a expansão do número de escolas com esta oferta e a orientação do AEE no turno inverso ao da escolarização, exemplificando o que Mainardes afirma sobre os textos políticos

[...] tais textos não são, necessariamente, internamente coerentes e claros, e podem também ser contraditórios. Eles podem usar os termos-chave de modo

⁷ Listagem das escolas em tempo integral: <https://educacao.sedu.es.gov.br/educacao-em-tempo-integral-estudante>

diverso. [...] Assim, políticas são intervenções textuais, mas elas também carregam limitações materiais e possibilidades (Mainardes, 2006, p.52).

Conforme apresentado, as orientações a partir dos textos legais, geram uma incompatibilidade ao exigir que as redes de ensino ofertem o tempo integral e o AEE no contraturno, sem um direcionamento para a garantia dos direitos dos estudantes, tanto à educação em tempo integral quanto ao AEE, com as menores perdas possíveis.

Sotero *et all* (2019), em sua pesquisa sobre legislação com orientações sobre como organizar a oferta do AEE para estudantes que estão na educação integral, citam apenas a Nota Técnica nº 62/2014, publicada em 10 de setembro de 2014, emitida pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC, através da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização Diversidade e Inclusão, Diretoria de Políticas de Educação Especial (MEC/SECADI/DPPEE), que explicita:

No que tange às escolas que ofertam educação em tempo integral, cabe a cada instituição prever em seu Projeto Político Pedagógico, atividades articuladas ao atendimento educacional especializado, visando promover condições de plena participação dos estudantes com deficiência, em igualdade de oportunidades com os demais estudantes (Brasil, 2014b *apud* Sotero *et al*, 2019, p.245).

O explicitado na nota técnica reforça o estabelecido no artigo 10 da Res. CNE/CEB nº 4/2009 e “empodera” o Projeto Político Pedagógico - PPP, como acredita Veiga (2008, p.13) quando afirma que “O projeto não é algo que é construído e em seguida arquivado ou encaminhado às autoridades educacionais como prova do cumprimento de tarefas burocráticas.”

Porém, a referida nota técnica somente orienta as escolas, seja de tempo parcial ou integral a institucionalizar a oferta do AEE, mas não se aprofunda nas possibilidades, deixando para cada escola/rede definir de que forma será esta oferta. São as lacunas para as quais Fairclough (*apud* Ball; Mainardes, 2011, p. 223), nos alerta:

“[...] os textos de política não são “fechados”, mas, ao contrário, dão margem a interpretações e reinterpretações que geram, por consequência, significados e sentidos diversos a um mesmo termo” (Ball; Mainardes, 2011, p. 223).

Diante dos desafios apresentados para a oferta da Educação Especial em todas as suas escolas (parciais, integrais) com suas diversas modalidades (regular, Educação de Jovens e Adultos, Campo, Profissional), a Rede Estadual do Espírito Santo vem ao longo dos últimos três anos trabalhando na tentativa de sistematizar orientações nas Diretrizes Operacionais da Educação Especial, tendo produzido três versões – 2021, 2022 e 2023.

Nas Diretrizes Operacionais da Educação Especial 2023 – 3ª versão, consta toda a organização dos atendimentos, sugestão de atividades, atribuições dos profissionais, público do AEE, carga horária do professor por etapa, modalidade, tempo de oferta, conforme respectiva organização curricular da escola, entre outras informações. No item 5.1 que aborda o Atendimento Educacional Especializado, ao referir-se ao tempo e espaço para a oferta do AEE na rede, estabelece:

I - Em horário **diverso** à escolarização, desenvolvido na **sala de recursos multifuncionais**.

[...]

Essas diferenciações devem ser definidas no Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) e garantidas no **Projeto Político Pedagógico (PPP) da escola**, contemplando adequações para cada especificidade.

II - Por meio de **trabalho colaborativo**.

[...]

Nesse contexto, entende-se por trabalho colaborativo a **atuação em parceria do professor de ensino comum e o professor de educação especial em sala de aula** dividindo as responsabilidades no planejamento, no desenvolvimento das atividades e avaliação da ação (Espírito Santo, 2023, p. 9, grifos nossos).

Observa-se quanto ao tempo, é utilizado o termo “diverso” ao invés de inverso, ao referir-se ao horário, denotando um ajuste que indica flexibilidade no tempo, o que contempla as escolas de tempo integral, algumas escolas multisseriadas que funcionam em apenas um turno, ou outra que não tenha o “contraturno”, além da previsão no Projeto Político Pedagógico da escola (PPP). Quanto aos espaços, o AEE ocorre na sala de recursos multifuncionais, que são espaços apropriados para o AEE e na própria sala de aula, onde atuam o professor regente e o professor de AEE de forma colaborativa.

Especificamente com relação as escolas de tempo integral, as Diretrizes Operacionais da Educação Especial - 3ª versão 2023, trazem como orientação para a oferta do AEE,

Nas escolas em tempo integral, o atendimento das demandas específicas de cada estudante, deverá ser desenvolvido por meio do trabalho colaborativo e nos atendimentos específicos individualizados ou em pequenos grupos, nos horários destinados ao Estudo Orientado (E.O.), componente curricular que integra a parte diversificada do currículo (Espírito Santo, 2023, p. 8).

E, para as escolas de tempo integral de 7 horas, uma possibilidade para estudantes que não dependam de transporte escolar e optem pelo AEE na escola:

Ensino Médio, nas 2ªs e 3ªs séries, o AEE ocorrerá preferencialmente antes ou após o turno escolar. Não sendo possível por motivos de transporte escolar, a escola utilizará aula(s) da parte diversificada – componentes

integradores, para realizar os atendimentos (Espírito Santo, Diretrizes Operacionais da Educação Especial – 3ª versão, 2023, p. 35, grifos nossos).

Então, os estudantes que são elegíveis ao AEE nas escolas de tempo integral, têm o trabalho colaborativo na sala de aula regular e atendimentos individualizados ou em pequenos grupos na sala de recursos, no horário das aulas de Estudo Orientado ou outro componente integrador, ou seja, neste momento são retirados da aula deste componente para receber o atendimento na sala de recursos.

Para buscar elucidacões sobre os motivos desta escolha, pesquisamos a organizaçao curricular do tempo integral que está estabelecida na Portaria nº 279-R, de 6 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo em 8 de dezembro de 2021, que define os procedimentos e diretrizes para implementaçao das organizaçoes curriculares na Rede Escolar Pública Estadual,

Art. 15. O currículo do ensino fundamental anos finais em tempo integral é constituído pela **Base Nacional Comum BNC e pela Parte Diversificada**, indissociavelmente, e a distribuicão das aulas é organizada de forma integrada e articulada.

§1º A **Parte Diversificada**, de acordo com a etapa e a modalidade de ensino, é **constituída pelos Componentes Integradores** (Projeto de Vida, Estudo Orientado, Eletivas, Pensamento Científico, Práticas Experimentais e Práticas e Vivências em Protagonismo).

[...]

Art. 16. O currículo do ensino médio em tempo integral é constituído pela **Formaçao Geral Básica - FGB e pelo Itinerário Formativo - IF**, indissociavelmente, conforme caput do artigo 11 desta Portaria, e a distribuicão das aulas é organizada de forma integrada e articulada.

§1º **Os Componentes Integradores** são constituídos pelos componentes curriculares:

I - Projeto de Vida, Estudo Orientado,

II - Eletivas,

III - Redaçao,

IV - Práticas Experimentais,

V - Práticas e Vivências em Protagonismo; e

VI - Projetos Integradores (Ciências Humanas e Sociais, Ciências da Natureza, Matemática, Linguagens) (Espírito Santo, 2021)

O Estudo Orientado está previsto na parte diversificada do currículo do Ensino Fundamental e no itinerário formativo do Ensino Médio da educaçao em tempo integral, como um componente integrador. A parte diversificada que contempla os componentes integradores têm como objetivo complementar e enriquecer a BNC (Espírito Santo, 2021, p.294), e especificamente o Estudo Orientado:

Busca oferecer tempo e espaço para o uso de estratégias de aprendizagem, por meio dos quais os estudantes têm a oportunidade de desenvolver o

autodidatismo, a autonomia intelectual e a capacidade de aprender a aprender (Espírito Santo, 2021, p. 298).

A princípio, a retirada do estudante da aula de EO ou de outro componente integrador para o AEE nos indica um prejuízo, afinal estes componentes previstos na organização curricular têm objetivos e ementário específicos, diferentes dos previstos para o AEE. Inversamente também, podemos pensar que a escolha de um componente integrador a um da BNC para ser substituído pela oferta do AEE, como uma forma de garantir que os conhecimentos básicos não fossem prejudicados, e o que complementar e enriqueceria estes conhecimentos, no caso destes estudantes, seria o AEE, visto o estudante neste momento ser atendido de acordo com o seu Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE).

Diante da necessidade de institucionalizar a oferta do AEE em escolas de tempo integral, garantido os direitos do estudante do AEE, a Rede Estadual definiu a sua forma de oferta usando da prerrogativa da legislação quanto estabelece que o AEE deve integrar a proposta pedagógica da escola, sistematizada em suas diretrizes pelo terceiro ano consecutivo, o que nos dá um indicativo de que os resultados estão sendo satisfatórios diante da ausência de uma outra forma que melhor os atenda ou até que haja um posicionamento legal.

3. (In)Conclusões

Determinar que os estudantes elegíveis ao AEE sejam atendidos nas aulas dos componentes integradores foi uma alternativa pensada pela Assessoria de Educação Especial – ASEE, que está sendo experienciada pelas escolas da rede estadual do Espírito Santo, visto a garantia do direito a uma escolarização em tempo integral e ao AEE, até que se tenha alguma orientação legal com direcionamento específico.

Algumas reflexões emergiram deste estudo: o tempo integral por si, com toda a sua dinâmica e componentes curriculares, possibilita oportunidades de aprendizagem com agrupamentos diferenciados, interações, atividades práticas, experimentos, portanto já oportunizam uma gama de conhecimento e informações para todos os estudantes independente de sua condição, ainda assim seria necessário o AEE, em horário inverso, ou específico? Seria este um caminho para o fortalecimento do trabalho na sala de aula regular e a constituição de uma escola inclusiva? Outrossim, o tempo integral exige muito destes estudantes, a permanência o dia inteiro na escola é muito cansativo, portanto, é inviável a matrícula deles na escola? Ou poderíamos pensar numa atuação dos professores de AEE somente com o trabalho colaborativo, assim o estudante não seria privado de nenhum componente curricular e o AEE estaria garantido? Mas, e os estudantes cuja condição são mais severas, não ficariam

prejudicados sem o atendimento na sala de recursos, que o atenderia em sua especificidade? Ou ainda, caberia a cada instituição de ensino a partir da autonomia de elaboração de seu PPP (e não o mantenedor) de analisar cada estudante e suas condições de infraestrutura e pedagógica para pensar e estabelecer o seu modelo de oferta no plano de AEE, podendo utilizar-se de várias possibilidades e formas que melhor atendessem os estudantes?

Desta forma, entendemos que se faz necessário que os mantenedores realizem o acompanhamento sistemático das escolas de tempo integral que ofertam o AEE, efetive estudos de caso, ouça estudantes do AEE, responsáveis, professores do ensino regular e da Educação Especial, pois eles podem dizer da prática da funcionalidade e dos resultados deste modelo, assim como, pesquisas em outras redes, para coletar informações e dados que possam contribuir com a definição de políticas mais assertivas sobre o assunto. Não podemos deixar de mencionar, a necessidade de instituímos uma nova identidade para o PPP das escolas, como resultado de uma construção com sentido e compromisso definido coletivamente, que contemple sua dimensão pedagógica e política, fortalecendo a identidade e autonomia das escolas.

Referências

- Brasil. (1996). Presidência da República. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
- Brasil. (2014a). Presidência da República. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) (2014-2024) e dá outras providências.
- Brasil. (2011). Presidência da República. Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília.
- Brasil. (2008). Secretaria da Educação Especial. Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva. Revista da Educação Especial, 4(1).
- Brasil. (2014a). Presidência da República. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) (2014-2024) e dá outras providências.
- Brasil. (2009a). Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 4, de 2 de outubro de 2009. Institui diretrizes operacionais para o atendimento educacional especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Brasília: MEC/CNE/CEB.
- Brasil. (2010a). Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Nota técnica – SEESP / GAB /nº 11/2010. Orientações para a institucionalização da Oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE em Salas de Recursos Multifuncionais, implantadas nas escolas regulares. Brasília, DF.

- Ball, Stephen J., & Mainardes, J. (Orgs.). (2011). Políticas educacionais: questões e dilemas. São Paulo: Cortez.
- Cellard, A. (2008). A análise documental. In J. Poupart, J.-P. Deslauriers, L.-H. Groulx, A. Laperrière, R. Mayer, Á. P. Pires, M. Jaccoud, A. Cellard, G. Houle, A. Giorgi, & M. Kérisit. A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos. Petrópolis, Vozes.
- Espírito Santo. (2021). Secretaria de Estado da Educação. Educação em Tempo Integral no Espírito Santo História, conceitos e metodologias. In J. da M. M. de Paula, M. L. Del R. Martins, & V. A. de Angelo (Orgs).
- Espírito Santo. (2023). Secretaria de Estado da Educação. Diretrizes Operacionais da Educação Especial - 3ª versão. Assessoria de Educação Especial ASSES, SEDU.
- Espírito Santo. (2021). Secretaria de Estado da Educação. Portaria nº 279-R, de 06 de dezembro de 2021. Diário Oficial do Estado do Espírito Santo de 08/12/2021, Vitória, ES.
- Espírito Santo. (2015). Lei nº 10382, de 24 de junho de 2015. Plano Estadual de Educação. Diário Oficial do Espírito Santo. <http://portal.sedu.es.gov.br:83/>
- Espírito Santo. (2021). Lei 11393 de 3 de setembro de 2021. Institui o Programa Capixaba de Fomento à Implementação de Escolas Municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral - PROETI e dá outras providências. <https://www3.al.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/LEI113932021.html>
- Mainardes, J. (2006). Abordagem do ciclo de políticas: uma contribuição para análise de políticas educacionais. *Educ. Soc.*, 27(94), 47-69.
- Sotero, M. da C., Cunha, E. B. J., & Garcia, V. A. (2019). Educação Integral e Atendimento Educacional Especializado: Como essas Políticas são implementadas ao mesmo tempo? *Cad. Cedes, Campinas*, 39(108), 237-250.
- Nota Técnica - SEESP/GAB/Nº 11/2010 Data: 7 de maio de 2010 Interessado: Sistemas de ensino Assunto: Orientações para a institucionalização da Oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE em Salas de Recursos Multifuncionais, implantadas nas escolas regulares.
- Veiga, P. A. (Org) (2008). Projeto político-pedagógico da escola: uma construção possível. (24ª ed.). Papirus.